



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Administração Estatal e Função Pública:

Diploma Ministerial n.º 86/2022:

Aprova o Quadro de Pessoal da Autoridade Nacional de Educação Profissional.

Ministério da Saúde

Despacho:

Delega competências na Vice-Ministra da Saúde.

Tribunal Supremo:

Despacho:

Cria a 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª secções no Tribunal Judicial de Distrito de Infulene, Província de Maputo, especializa a 1.ª e 2.ª Secções do Tribunal Judicial de Distrito de Infulene, Província de Maputo, em matéria Cível, a 3.ª Secção do Tribunal Judicial de Distrito de Infulene, Província de Maputo, em matéria de Família e Menores e a 4.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª Secções do Tribunal Judicial de Distrito de Infulene, Província de Maputo, em matéria Criminal.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA

Diploma Ministerial n.º 86/2022

de 29 de Julho

Havendo necessidade de adoptar o Quadro de Pessoal da Autoridade Nacional de Educação Profissional, designada por ANEP, criada pela Lei n.º 23/2014, de 23 de Setembro, ao abrigo do disposto no inciso v) da alínea a) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 39/2020, de 28 de Dezembro, a Ministra da Administração Estatal e Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o Quadro de Pessoal da Autoridade Nacional de Educação Profissional, em anexo e que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento do Quadro de Pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Ministério da Administração Estatal e Função Pública, aos 20 de Junho de 2022. — A Ministra, *Ana Comoane*.

Quadro de Pessoal da Autoridade Nacional de Educação Profissional

Funções e Carreiras											Totais
	DG	DQP	DRC	DGGQ	DDEI	DFNEP	SARH	GTSI	GAI	UGEA	
Funções de Direcção, Chefia e Confiança											
Director-Geral	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Director Nacional	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	6
Chefe de Departamento Central Autónomo	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Chefe de Departamento Central	0	2	2	2	1	2	2	1	1	1	14
Chefe de Repartição	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	8
Chefe da Secretaria	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Secretário Executivo	1	1	0	0	0	1	0	0	0	0	3
Subtotal	3	4	3	3	7	4	7	1	1	1	34
Carreiras de Regime Geral											
Técnico Superior de Administração Pública N1	0	0	0	0	0	2	3	0	0	1	6
Técnico Superior N1	0	0	0	1	3	0	2	0	0	1	7
Técnico Profissional de Informação e Documentação	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Assistente Técnico	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Auxiliar Administrativo	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	3
Agente de Serviço	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
Subtotal	0	0	0	1	3	2	12	0	0	2	20
Carreira de Regime Especial não Diferenciado											
Especialista de Educação	0	10	6	6	0	0	0	0	0	0	22
Instrutor e Técnico Pedagógico N1	0	10	3	3	0	0	0	0	0	0	16
Subtotal	0	20	9	9	0	0	0	0	0	0	38
Técnico de Tecnologia de Informação e Comunicação N1	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4
Subtotal	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4
Total Geral	3	24	12	13	10	6	19	5	1	3	96

Legenda:

DG – Direcção Geral

DQP – Direcção de Qualificações Profissionais

DRC – Direcção dos Registos e Certificação

DGGQ - Direcção de Gestão e Garantia de Qualidade

DDEI – Direcção de Desenvolvimento Estratégico e Institucional

DFNEP - Direcção do Fundo Nacional de Educação Profissional

SARH - Serviços de Administração e Recursos Humanos

GTSI – Gestão de Tecnologias e Sistemas de Informação

GAI – Gabinete de Auditoria Interna

UGEA – Unidade Gestora e Executora de Aquisições

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho

O Decreto Presidencial n.º 34/2015, de 23 de Novembro, definiu o quadro das atribuições e competências do Ministério da Saúde. Havendo necessidade de delegar poderes de gestão com fim de dinamizar a execução das actividade ao Órgão Central do Ministério da Saúde nos termos das disposições conjugadas, ao abrigo do disposto nos números 1, 2 e 3 dos artigos 42 a 46 da Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto com os artigos 21 a 24 do Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, determino:

Artigo 1. São delegadas competências na Vice-Ministra da Saúde para responder nas seguintes áreas:

- a) Direcção Nacional de Assistência Médica;
- i. definir e elaborar propostas de política e estratégias de prestação de cuidados de saúde;
 - ii. elaborar propostas de regulamentos, coordenação e supervisionamento das actividades de prestação

de cuidados de saúde das instituições e serviços públicos e privados com outros sectores afins sem o prejuízo destes na orgânica provincial, distrital e local;

- iii. definir os sistemas de referência dos utentes no Serviço Nacional de Saúde;
- iv. colaborar com a Direcção de Infra-estruturas e Equipamento Hospitalar no desenvolvimento e na extensão da rede sanitária bem como na definição do modelo da infra-estrutura e da carga tipo de equipamento e de insumos clínicos;
- v. elaborar propostas de regulamento, definir critérios e procedimentos para abertura de unidades sanitárias públicas e privadas assim como o seu licenciamento em coordenação com as áreas afins;
- vi. colaborar com a Direcção Nacional de Farmácia na definição e implementação da política farmacêutica, em particular na definição das prioridades, farmaco-terapia, farmaco-vigilância e uso racional de medicamentos;

- vii. propor e impulsionar a adopção de novas técnicas de gestão e de organização de unidades sanitárias respondendo as exigências dos diversos programas e a melhoria do desempenho;
 - viii. elaborar uma proposta de regulamento de sistema de avaliação do desempenho das unidades sanitárias e os seus respectivos profissionais;
 - ix. promover, estudar e integrar as novas tecnologias hospitalares tendo em conta aspectos de custo-benefício, sustentabilidade e manutenção;
 - x. assegurar a melhoria constante da humanização e qualidade dos cuidados médicos gerais e especializados nas unidades sanitárias através da institucionalização e do desenvolvimento de protocolos, normas e procedimentos clínicos;
 - xi. definir normas e regulamentos das actividades e procedimentos de enfermagem nas unidades sanitárias;
 - xii. desenvolver e regulamentar as actividades das áreas de apoio e de meios auxiliares de diagnóstico nas unidades sanitárias;
 - xiii. promover o controlo de qualidade das análises laboratoriais;
 - xiv. colaborar no diagnóstico laboratorial face aos surtos epidémicos em coordenação com áreas afins;
 - xv. cooperar em matéria de ensino e investigação com áreas afins; e
 - xvi. promover e controlar a implementação das actividades de Biossegurança/prevenção e controlo de infeções nas unidades sanitárias.
- b) Serviço de Emergência Médica de Moçambique, SEMMO:
- i. políticas de urgência/emergência médica e do transporte de urgência/emergência; e
 - ii. coordenar na definição de critérios e requisitos necessários para o desenvolvimento da actividade de transporte de doentes e dos respectivos veículos.
- c) Serviço Nacional de Sangue, SENASA
- i. coordenar a actividade de doação e de transfusão de sangue e de hemoderivados no SNS;
 - ii. políticas, normas, regulamentos e protocolos na área de doação e de transfusão de sangue e de hemoderivados; e
 - iii. coordenar a regulamentação e controle de qualidade e a segurança das actividades relativas à dadora, colheita, análise, processamento, preservação, armazenamento e distribuição de sangue humano e de hemoderivados e componentes sanguíneos.
- d) Departamento das Juntas de Saúde
- i. propor normas, orientar, coordenar, monitorar as actividades das juntas de saúde sem o prejuízo destes na orgânica dos órgãos locais;
 - ii. ratificar decisões ou propostas de decisões tomadas pelas juntas Provinciais de Saúde e pelo Hospital Central de Maputo, respeitantes ao estado de saúde dos cidadãos e a sua capacidade laboral para as funções que exercem;
 - iii. emitir pareceres em matérias de incapacidade e reclassificação profissional;
 - iv. pronunciar-se sobre a concessão de regime especial de assistência, aos funcionários e agentes do Estado nos termos da lei;
 - v. emitir pareceres sobre o envio de doentes aos centros especializados no exterior do país;
 - vi. propor a regulamentação do sistema de avaliação do desempenho das juntas de saúde;
 - vii. assegurar a melhoria constante da qualidade do funcionamento das juntas de saúde;
 - viii. desenvolver de protocolos, normas e procedimentos clínicos para o funcionamento das Juntas de Saúde; e
 - ix. estudar e propor novas tecnologias hospitalares tendo em conta aspectos de custo-benefício em matéria de envio de doentes para o tratamento no exterior.
- e) Departamento da Medicina Tradicional e Alternativa
- i. coordenar na concepção e elaboração de propostas de políticas e estratégias na área de medicina tradicional; e
 - ii. coordenar na elaboração e actualização de legislação específica de saúde em matéria de medicina tradicional e alternativa.
- f) Área de Saúde Materno Infantil
- i. programa Nacional do Cancro;
 - ii. nutrição; e
 - iii. controlo nutricional.
- h) Unidade de Género
- i. garantir a integração da perspectiva de género nas políticas e programas dos sectores no processo de desenvolvimento;
 - ii. assistir Sua Excelência o Senhor Ministro, a Senhora Vice-Ministra e ao Sr. Secretário Permanente em todos os assuntos por eles solicitados referentes a área do Género, Criança e Acção Social;
 - iii. coordenar com todas as Direcções e Instituições afins a integração da perspectiva do Género em todas as Políticas, Estratégias e Planos de Implementação, Monitoria e Avaliação das intervenções do sector;
 - iv. assegurar a implementação dos programas sectoriais numa perspectiva de género;
 - v. coordenar as actividades dos Pontos Focais de Género de todas as Direcções Nacionais, Provinciais e locais, assim como das instituições subordinadas com vista a introduzir, implementar, monitorar e avaliar o enfoque de género nos seus programas, projectos, planos e estratégias;
 - vi. identificar necessidades de formação e mobilizar assistência técnica para a capacitação e realização de acções formativas com vista a elevar o grau de execução de programas com a sensibilidade de género;
 - vii. envidar esforços para a criação de um sistema de monitoria e avaliação e um sistema de informação na perspectiva de género;
 - viii. Promover a participação de mulheres, dos diversos sectores, na elaboração, execução e avaliação dos programas sectoriais, Conselhos Consultivos e nos diferentes grupos de trabalho sectoriais para garantir a inclusão da perspectiva de género;
 - ix. elaborar um plano anual de Actividades da Unidade de Género;
 - x. promover a realização de estudos com dimensão de género e proceder à divulgação e disseminação dos resultados encontrados;

- xi. estabelecer parcerias com organizações e instituições nacionais, regionais e internacionais tanto da Sociedade Civil como do sector privado, visando elevar a capacidade, conhecimentos e habilidades de género;
- xii. participar activamente e de forma continua, em iniciativas internas e externas sobre as questões de género no desenvolvimento;
- xiii. dar parecer técnico aos documentos provenientes do sector referentes a saúde da pessoa Idosa, Violência Baseada no Género, pessoa portadoras de Deficiência e Grupos Vulneráveis; e
- xiv. Articulação com as Estruturas Centrais e Locais.

g) decidir sobre recursos e reclamações de decisões tomadas pelo Inspector, Directores Nacionais e Directores de Institutos subordinados, no âmbito das competências que lhe são delegadas.

Art. 2. os actos do presente despacho entram imediatamente em vigor e estão sujeitos a publicação oficial no *Boletim da República* nos termos do previsto no artigo 23 do Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro.

Maputo, aos 21 de Junho de 2022. — O Ministro da Saúde, *Armindo Daniel Tiago*.

TRIBUNAL SUPREMO

Despacho

Havendo necessidade de, com eficácia, fazer face à crescente demanda processual, no uso das competências que me são atribuídas nos termos dos artigos 31 e 80, n.º 2, da Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto, Lei de Organização Judiciária, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2018, de 3 de Outubro, e sob proposta do Conselho Superior da Magistratura Judicial, determino o seguinte:

1. Criação da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª secções no Tribunal Judicial de Distrito de Infulene, Província de Maputo.
2. Especialização da 1.ª e 2.ª Secções do Tribunal Judicial de Distrito de Infulene, Província de Maputo, em matéria Cível.
3. Especialização da 3.ª Secção do Tribunal Judicial de Distrito de Infulene, Província de Maputo, em matéria de Família e Menores.
4. Especialização da 4.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª Secções do Tribunal Judicial de Distrito de Infulene, Província de Maputo, em matéria Criminal.
5. O Presente despacho produz efeitos imediatamente.

Tribunal Supremo, em Maputo, 20 de Julho de 2022. — O Presidente, *Adelino Manuel Muchanga*.